

ENERGIA SOLAR EM SEU CONDOMÍNIO: PODE?

Agora, pode! Em 6 de janeiro deste ano, 2022, foi sancionada a Lei n. 14.300, que se tornou o marco legal em sistemas de micro e minigeração distribuída de energia elétrica (MMGD).

E por que é uma lei significativa para o nosso país? Porque dá segurança jurídica a um setor de extrema importância para o desenvolvimento do mercado de geração de energia. Apenas para nos situarmos, a energia pode ser gerada de diversas formas. Por exemplo, solar, eólica, nuclear e até mesmo a óleo diesel, muito comum em nossos prédios.

Neste artigo, vamos focar mais na energia elétrica gerada por painéis fotovoltaicos. E, aqui, encerro os termos técnicos.

Mas como podemos ter geração de energia elétrica se a grande maioria de nossos prédios não tem espaço para a colocação das placas solares? E, mais ainda, como fazer para aprovar na assembleia um investimento significativo, com retorno possível somente entre quatro e cinco anos?

É aqui que a Lei n. 14.300 se faz presente.

Logo no começo, falei de mini e microgeração distribuída, mas o que nos interessa mesmo é a microgeração.

A Lei n. 14.300 regulamentou a possibilidade de gerarmos energia elétrica em um local e pagarmos a conta de luz de algum consumidor longe do local onde aconteceu a geração.

Como assim? Antigamente, nos primórdios da energia solar, só era possível o chamado autoconsumo: onde gera consome. Depois melhorou um pouco: o que eu não consumir no local posso injetar na rede elétrica da concessionária e receber créditos em kWh (ops, termo técnico: kWh = kilo, Watt hora = unidade de medida de energia). Esse crédito pode ser deduzido da conta de todos os imóveis em meu nome e que estejam na área da mesma concessionária.

Ou seja, tenho uma casa na cidade e uma na praia (gerando energia solar). Para poder utilizar os créditos que sobraram da casa da praia na casa da cidade, ambas precisam estar em meu CPF/CNPJ, e, mais ainda, usar a rede elétrica da mesma empresa concessionária (Ex.: Enel, CPFL etc.). Dois grandes limitadores, no caso de condomínios.

A partir de janeiro de 2022, podemos gerar energia em um local, injetar essa energia na rede da concessionária, receber créditos de energia e utilizar esses créditos para pagar a conta de luz em locais diversos, mesmo com CPF/CNPJ diferentes da geradora. Mas a regra referente à mesma área da concessionária continua valendo. É a chamada GERAÇÃO DISTRIBUÍDA.

Isso fez surgir um novo modelo de negócios. Empresas especializadas constroem usinas para a geração fotovoltaica e "vendem" essa energia, por exemplo, para condomínios com um preço mais em conta que a concessionária.

Lembram-se de nosso problema? Falta espaço e recurso para a geração de energia no prédio.

Nesse modelo, as empresas oferecem descontos de 10%, 15% e até 20% sem absolutamente nenhum investimento por parte do condomínio. São contratos de médio prazo, oito anos em média, com algum período de fidelidade, no qual o condomínio se compromete a permanecer usando os créditos (em média de 18 a 24 meses).

É importante mencionar que, mesmo que a usina deixe de produzir energia (por exemplo, um acidente destrói as placas), o condomínio não fica sem energia, pois a concessionária é a real fornecedora. O que acontece é que o desconto não mais será concedido, mas já existem salvaguardas para esses casos, nos contratos entre a usina e o condomínio.

Outro ponto que precisa ser esclarecido é a criação de um imposto a partir de janeiro de 2023 sobre a injeção de energia na rede da concessionária. É o que chamo de pedágio da rede. Para utilizar o fio que é da Enel, por exemplo, as usinas passarão a pagar um valor em energia. Mesmo com esse "imposto", essa estratégia continua sendo atrativa aos investidores, segundo a Greener, conceituada consultoria do setor.

Na minha visão, a geração distribuída irá crescer tanto ou mais que o mercado de energia solar, uma vez que possibilitará uma redução em reais da conta do usuário final (o condomínio, por exemplo), além de "sobrar" energia, que poderá ser direcionada para a indústria, gerando crescimento e mais empregos. 🍷



FÁBIO FERREIRA

Bacharel em Análise de Sistemas com ênfase em Administração de Empresas pela IONA College - NY/USA